



PROJETO DE LEI Nº 020/2026

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA JUNTO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Servidores, em caráter temporário, por excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto ao Serviço Público Municipal, na quantidade, cargos, carga horária e vencimento inicial constante do Artigo 2º, da presente Lei.

Art. 2º - Os cargos a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivarão conforme as especificações do Quadro que segue:

Número vagas	Denominação cargo	Carga horária semanal	Vencimento Mensal
01	Psicólogo	20 horas	R\$. 2.977,62
02	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	R\$. 3.248,52
01	Professor de Geografia – Anos Finais	20 horas	R\$. 3.115,10

Parágrafo-Único – O valor do vencimento mensal constante do *caput* deste Artigo será revisado e/ou aumentado toda vez que houver revisão e/ou aumento dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 3º – O caráter emergencial, excepcional e temporário das contratações de que trata a presente Lei, além da ausência de Servidores no Quadro de Cargos do Município disponíveis para as tarefas à serem executadas pelos contratados, e, pela necessidade e interesse público desses Servidores para atuarem junto ao Serviço Público Municipal, decorre, também, dos seguintes motivos:

I – em relação ao cargo de Psicólogo, a contratação decorre do pedido de exoneração da profissional que desempenhava essa função e da falta de aprovados no concurso público para serem nomeados;

II – em relação ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, as contratações são para dar continuidade ao Programa ESF e decorrem do término das contratações temporárias para as Microáreas 05 e 07, da Área 01, do Programa;



III - em relação ao cargo de Professor de Geografia – Anos Finais, a contratação decorre do término do contrato temporário com a professora que desempenha essa função, bem como, pelo fato de não ter havido aprovados no concurso público para ser nomeado para o cargo.

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições da Lei Municipal Nº 884/2006, com suas alterações, que Dispõe Sobre Regime Jurídico dos Servidores do Município de Campos Borges.

Art. 5º - As contratações de que trata a presente Lei, serão realizadas pelo prazo de até doze (12) meses, podendo ser prorrogadas pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, havendo necessidade e interesse público, bem como, poderão ser extintas a qualquer tempo, na hipótese de extinção de alguns ou de todos os motivos que deram origem as mesmas, e que estão previstos no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º - As contratações previstas nesta Lei, serão de natureza Administrativa, ficando assegurados aos Contratados os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Campos Borges/RS, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º – Havendo servidores aprovados em concurso público dentro do seu prazo de validade, para os cargos previstos no Art. 2º desta Lei, os mesmos serão convocados para assumirem as contratações temporárias, sendo que a sua negativa não importará em perda ao direito de nomeação definitiva, decorrente do concurso público.

Art. 8º - Os processos seletivos simplificados para as contratações temporárias a que se refere esta Lei, serão de provas objetivas e/ou de provas práticas, ou ainda de provas de título, permitida a pontuação por tempo de experiência profissional na respectiva atividade, para fins de classificação ou como requisito de contratação.


Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 10 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.



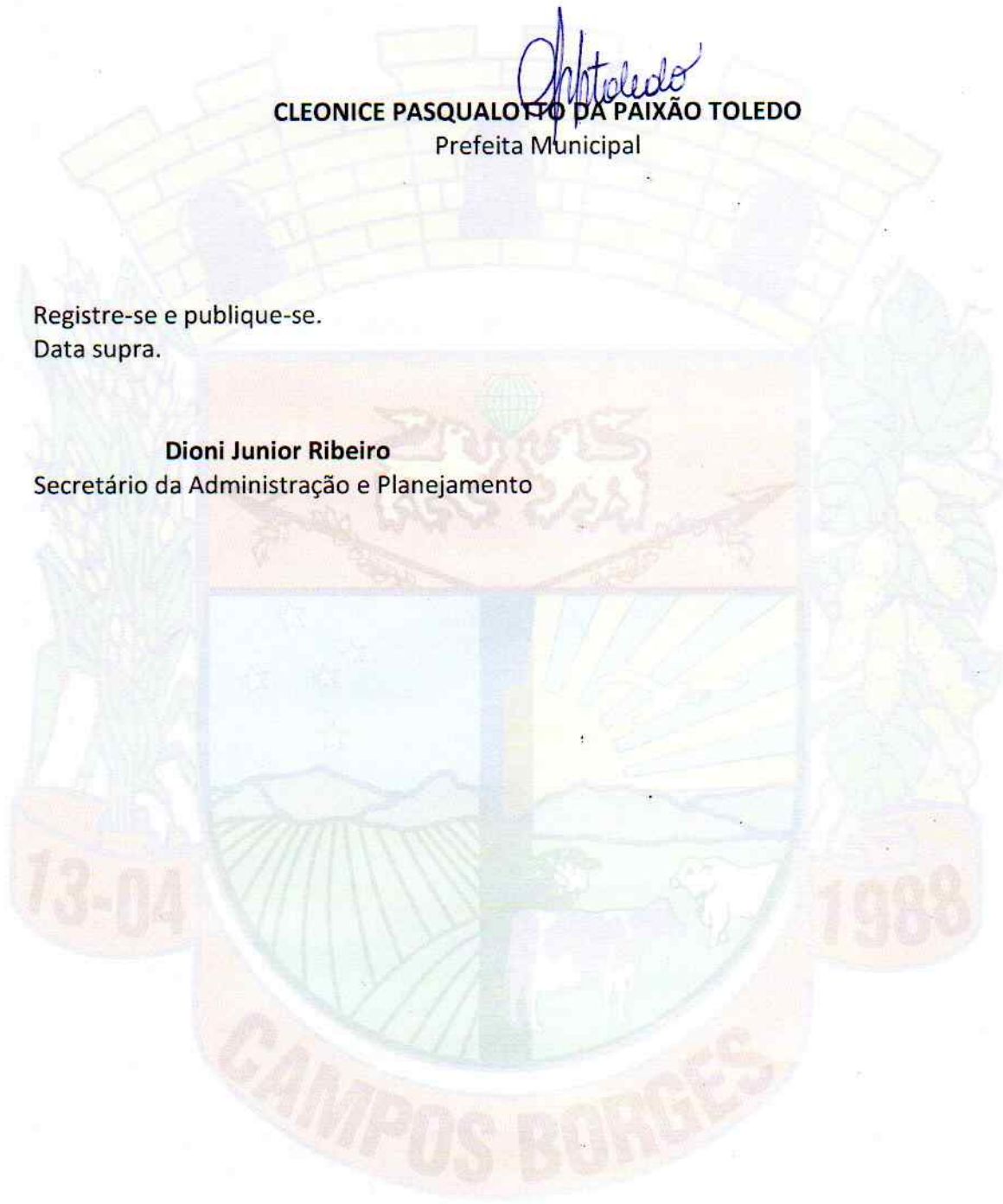
Projeto de Lei Nº 020/2026.

Campos Borges/RS, 29 de abril de 2026.


CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Dioni Junior Ribeiro
Secretário da Administração e Planejamento





MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 020/2026

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

Anexo a presente Mensagem Justificativa, estamos encaminhando a esse Poder Legislativo, para ser apreciado e votado por Vossas Excelências, o Projeto de Lei versando sobre a **Autorização para a Contratação Temporária de Servidores, por excepcional interesse público, para atender necessidade emergencial junto ao Serviço Público Municipal.**

Em relação a contratação de um Psicólogo, a mesma deriva do fato de que a profissional que atuava junto ao Setor de Educação do Município e que tinha sido nomeada em virtude de aprovação em concurso público, pediu exoneração do cargo. Como já venceu o prazo de validade do concurso público para esse cargo de Psicólogo, a alternativa é a contratação temporária para dar seguimento ao esse importante trabalho desenvolvido pela profissional de psicologia junto ao nosso sistema de ensino.

No que se refere a contratação temporária de dois Agentes Comunitários de Saúde, um para a Microárea 05 e outro para a Microárea 07, ambas da Área 01, as mesmas são para dar prosseguimento ao Programa do ESF desenvolvido no nosso Município, e decorrem da proximidade do término da contratação temporária das duas servidoras que atualmente desempenham essas funções em suas respectivas microáreas.

Por fim, a contratação para o cargo temporário de Professor de Geografia – Anos Finais, também decorre da proximidade do término do contrato temporário com a professora que atualmente ministra aulas nessa matéria, bem como, pelo fato de não ter havido nenhum aprovado para o Cargo de Professor de Geografia no último concurso público realizado pelo Município de Campos Borges.

O prazo dessas contratações será de até doze (12) meses, podendo, se for o caso e persistindo as necessidades, ser prorrogado pelo prazo constante da legislação vigente.

Quando aos demais requisitos dessas contratações, as mesmas constam dos dispositivos do Projeto de Lei anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

Por fim e para cumprimento do disposto na Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que as despesas decorrentes dessas contratações previstas na Matéria anexa, tem adequação orçamentária e financeira com o Orçamento Municipal vigente, estão compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não resultando das mesmas nenhum impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista que não resultará acréscimo de despesa.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Campos Borges/RS, 29 de abril de 2026.


CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO

Prefeita Municipal

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br